



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 730/GAB/2025

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO (SEM ÔNUS) DE MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO ESPECIAL PREVISTA NO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 090/1989, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais com base no Art. 68, V, da Lei Orgânica Municipal – LOM, de 23 de Março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º da Lei Municipal nº 090/1989, sempre que necessária a alienação, concessão, doação, e arrendamento, será constituída uma Comissão Especial, composta por dois membros do Legislativo Municipal, indicados pelo Plenário, e dois do Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito, a qual deverá selecionar os bens, de acordo com os critérios de utilidades e conveniência para o Município.

CONSIDERANDO o Decreto nº 690/GAB/2025, que trata de concessão de bem público, e a necessidade de avaliação da utilidade, conveniência e condições conforme exige a legislação municipal.

CONSIDERANDO o teor do Requerimento nº 75/2025, expedido em 19 de novembro de 2025 pela Presidente da Câmara Municipal de Costa Marques, Senhora Juliane Duarte Sena das Neves.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados (sem ônus) para compor A COMISSÃO ESPECIAL PREVISTA NO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 090/1989, os seguintes membros:

- **REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO (CÂMARA MUNICIPAL):**
Vereador Paulino Honório de Assis;
Vereador Valdir João Rodegheri.
- **REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO (PREFEITURA MUNICIPAL):**
Francisco Leonidas Colaço Vilarim;
Eneias Zangrandi;

Art. 2º - Caberá a Comissão, no prazo máximo de 20 (vinte dias) contados de sua constituição, estipular os valores básicos de bens e condições a serem cumpridas pelos adquirentes, conforme o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei Municipal nº 090/1989.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

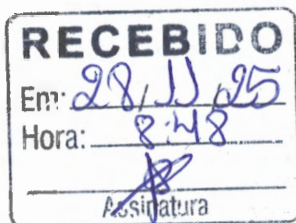
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Costa Marques, aos dias 27 de novembro de 2025.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE, E
CUMPRE-SE!!!**

DR. FABIOMAR AGOSTINI BENTO
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com a Lei Municipal nº 218/1997 de 26/06/97



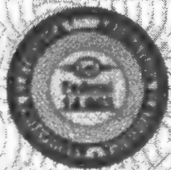


PREFEITURA DE COSTA MARQUES - RO

AV. CHIANCA, 1.381 - CENTRO - COSTA MARQUES / RO - CEP: 76.937-000

CNPJ: 04.100.020/0001-95

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **FABIOMAR AGOSTINI BENTO - PREFEITO**,
CPF: 011.25*.**2.*0 em 28/11/2025 07:02:43, Cód. Autenticidade da Assinatura:
07R4.2602.0424.963H.5451, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **MARCOS ROGERIO GARCIA FRANCO -**
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, CPF: 740.30*.**2.*0 em 27/11/2025 13:15:08,
Cód. Autenticidade da Assinatura: **13U7.6615.5088.386E.4431**, com fundamento na Lei
Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1.2C5.1DE** - Tipo de Documento: **DECRETO** - Nº **730/2025**

Elaborado por **LEONTINA BRAZ GOMES EVANGELISTA**, CPF: 003.53*.**2.*0, em 27/11/2025 - 12:14:14

Código de Autenticidade deste Documento: **12V7.7Z14.714K.R012.0377**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://athus.costamarques.ro.gov.br/verdocumento>





PARECER AO DECRETO MUNICIPAL Nº 730/2025

"**PARECER** jurídico ao Decreto Municipal nº 730/2025, que dispõe sobre a nomeação (sem ônus) de membros para compor a comissão especial prevista no artigo 2º da lei municipal nº 90/1989, e dá outras providências."

RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca do Decreto nº 730/GAB/2025, editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que nomeia, sem ônus, membros para compor a Comissão Especial prevista no art. 2º da Lei Municipal nº 090/1989, destinada à avaliação de utilidade, conveniência e condições relativas à alienação, concessão, doação ou arrendamento de bens públicos municipais.

Consta do ato normativo que a Comissão será composta por dois representantes do Poder Legislativo Municipal, indicados pelo Plenário da Câmara, e dois representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito, fixando-se prazo de 20 (vinte) dias para que o colegiado estipule valores básicos dos bens e condições a serem cumpridas pelos adquirentes, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 090/1989.

A consulta objetiva verificar a regularidade formal e material do referido Decreto, especialmente quanto à competência, à forma de composição da Comissão e à observância do princípio da separação dos Poderes.

É o relatório.

ERIC



FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal consagra o princípio da legalidade administrativa, segundo o qual a Administração Pública somente pode atuar quando autorizada por lei. No âmbito municipal, tal diretriz é reforçada pela Lei Orgânica do Município, que confere ao Prefeito competência para expedir decretos e demais atos administrativos necessários à fiel execução das leis.

No caso em análise, o Decreto nº 730/GAB/2025 encontra fundamento direto no art. 2º da Lei Municipal nº 090/1989, a qual determina expressamente que, sempre que necessária a alienação, concessão, doação ou arrendamento de bens públicos, deverá ser constituída Comissão Especial com composição mista, integrada por membros do Poder Legislativo e do Poder Executivo, incumbida de selecionar os bens segundo critérios de utilidade e conveniência para o Município.

Observa-se que o ato normativo se limitou a dar execução à lei em sentido estrito, não inovando no ordenamento jurídico, mas apenas operacionalizando comando legal pré-existente. A nomeação dos membros, inclusive dos representantes do Legislativo Municipal, decorre de indicação formal do Plenário da Câmara, conforme consignado no próprio Decreto, inexistindo usurpação de competência ou afronta à autonomia do Poder Legislativo.

A participação de vereadores em comissão dessa natureza não configura exercício de função administrativa típica do Executivo, mas atuação institucional prevista em lei municipal específica, voltada ao controle, acompanhamento e deliberação técnica sobre a destinação de bens públicos, o que se mostra compatível com o sistema de freios e contrapesos e com o interesse público local.

Ressalte-se, ainda, que a designação dos membros se deu "sem ônus", afastando qualquer questionamento quanto à criação de despesa ou à necessidade de prévia autorização orçamentária, bem como respeitando os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.



PODER LEGISLATIVO
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
ASSESSORIA JURÍDICA



Por fim, o prazo conferido à Comissão para conclusão dos trabalhos encontra respaldo no parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 090/1989, revelando-se razoável e juridicamente adequado para o cumprimento das atribuições estabelecidas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta assessoria jurídica conclui que o Decreto nº 730/GAB/2025 encontra amparo na Lei Municipal nº 090/1989 e na Lei Orgânica do Município, observando os princípios da legalidade, da separação dos Poderes e do interesse público, não se identificando vícios formais ou materiais que maculem sua validade jurídica.

Assim, opina-se pela regularidade e legalidade do referido Decreto, podendo produzir plenamente seus efeitos jurídicos, salvo melhor juízo.

É o parecer.
Salvo melhor juízo.

Costa Marques/RO, 16 de dezembro de 2025.

Eric Alves Mandrick

Eric Alves Mandrick

Assessor Jurídico

Dec. 63/2025